



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão de Saúde 1ª - SUPEL-COSAU1

**RESPOSTA**

**AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90350/2025/SUPEL/RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0036.045757/2024-09**

**OBJETO:** Realização de Pregão Eletrônico com vistas ao Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para bens e serviços comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo do Grupo de Apresentação "QUÍMICOS E SANEANTES" - (Materiais Médico-Hospitalares/Penso - Ácido Peracético, Álcool 70, Cal Sodada e outros, em regime de comodato) - EXERCÍCIO 2025.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 273 de 16 de outubro de 2025, informa que elaborou resposta aos pedidos de Esclarecimento apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do PE 90350/2025/SUPEL/RO, conforme abaixo.

**1. DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei 14.133/2021, artigos 164, e dos itens 3.1 do Instrumento Convocatório), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 90350/2025/SUPEL, pelo que passo formulação da Resposta aos pedidos de Esclarecimentos.

**2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DA SESAU - SLPM**

**2.1. Síntese do Pedido da Empresa "A" (71264564)**

(...)

*Gostaríamos de participar do pregão acima identificado, mas antes é necessário esclarecer alguns pontos.*

*Já foi realizado pedido de esclarecimento anterior a respeito do item 43, mas sem respostas.*

*O item 43, será utilizado somente em mãos? Será necessário algum equipamento em comodato para este item?*

*Este item cita a palavra antisséptico, será necessário fornecer algum tipo de laudo?*

*Seguindo para o item 63, é necessário saber também sobre a utilização deste item.*

*Em que lugar realmente será utilizado o produto do item 63?*

*Será necessário algum equipamento em comodato?*

*O produto será utilizado somente em máquinas de hemodiálise?*

*Ainda sobre o item 63, existe um outro pregão, o qual acontecerá no dia 23, com este mesmo produto mas objetos diferentes. Ambos são para a Secretaria de Saúde e esta empresa fornece em outro pregão.*

*Este produto dos dois pregões, será utilizado nos mesmos locais? Está correto licitar duas vezes?  
As informações acima identificadas são de extrema necessidade para a formação da proposta.*

*Aguardamos retorno. Obrigada.*

*(...)*

## **2.2. Manifestação da Equipe Técnica da SESAU - SLPM Id. (71348345)**

O **item 43 (sabonete líquido com triclosan 0,3%)** será utilizado exclusivamente para **higienização das mãos** em ambientes de assistência à saúde, **não sendo necessário o fornecimento de equipamentos em comodato**, tendo em vista que o órgão já possui dispensadores adequados. Por se tratar de produto com ação antisséptica, **exige-se que esteja devidamente regularizado junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme a legislação vigente**, não sendo necessário laudos adicionais além dos obrigatórios.

Quanto ao **item 63 (ácido peracético 5%)**, o **produto será utilizado**, principalmente no **setor de hemodiálise**, para desinfecção de máquinas, podendo também ser aplicado em outros equipamentos compatíveis conforme necessidade. Não será necessário o fornecimento de equipamentos em comodato.

Em relação à existência de outro processo licitatório para o mesmo produto, esclarece-se que os certames são independentes e podem atender a demandas distintas da Secretaria de Saúde, seja por diferença de quantitativos, locais de uso ou planejamento administrativo, estando tal prática em conformidade com a legislação vigente

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, restam esclarecidas as condições de uso e fornecimento dos itens 43 e 63, não havendo exigência de equipamentos em comodato, devendo os produtos atender às normas sanitárias vigentes e à devida regularização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Ademais, quanto à existência de mais de um processo licitatório para o mesmo produto, reafirma-se que se tratam de contratações independentes, destinadas a atender necessidades específicas da Administração, não configurando qualquer irregularidade.

## **3. DA DECISÃO**

Isto posto, com fulcro no Art. 164, da Lei 14.133/2021, e item 3.1 do Instrumento Convocatório, RECEBO E CONHEÇO o Pedido de Esclarecimento interposto pela empresa interessada na participação da licitação, em face do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico n.º 90350/2025/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados, e, considerando que **NÃO AFETAM** a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame **fica reagendada** para o dia 15 de maio de 2026, às 10h:00min (horário de Brasília - DF), no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação!

**RIVELINO MORAES DA FONSECA**

Pregoeiro da 1ª Comissão de Saúde-SUPEL/RO

Portaria n° 273 de 16 de outubro de 2025

Matrícula n.º \*\*\*\*\*098



Documento assinado eletronicamente por **Rivelino Moraes da Fonseca, Pregoeiro(a)**, em 24/04/2026, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto n° 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71387085** e o código CRC **EA20199B**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0036.045757/2024-09

SEI nº 71387085